

CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI No 2.716, DE 2023

Obriga a entrega da nota fiscal impressa para os usuários dos pedágios nas rodovias.

Autor: Deputado Juninho do Pneu

Relator: Deputado Paulo Litro

I - RELATÓRIO

O PL nº 2.716 de 2023 propõe uma nova legislação para garantir maior transparência e controle fiscal nas operações de pedágio.

Obriga as concessionárias de pedágios a fornecerem nota fiscal impressa aos motoristas no momento da passagem, juntamente com o recibo de pagamento. A nota fiscal deve conter todas as informações tributárias obrigatórias, e as concessionárias precisam manter um sistema que permita a impressão imediata da nota fiscal. O não cumprimento da lei sujeita as concessionárias a sanções administrativas, civis e penais, e a lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificativa que acompanha o PL nº 2.716/2023, o Deputado Juninho do Pneu destaca a importância de garantir aos motoristas que utilizam rodovias pedagiadas o acesso à nota fiscal impressa no momento da passagem pelo pedágio. O autor argumenta que essa medida permitirá maior transparência na cobrança das tarifas e facilitará a prestação de contas para fins fiscais.

Atualmente, muitos motoristas pagam a tarifa sem receber a nota fiscal, o que dificulta o controle sobre as cobranças realizadas pelas concessionárias. Com a aprovação deste projeto de lei, será garantido o direito dos motoristas à nota fiscal impressa, possibilitando uma maior fiscalização por parte dos órgãos competentes e a identificação de eventuais abusos por parte das concessionárias. Além disso, a disponibilização da nota fiscal impressa permitirá que os motoristas comprovem o pagamento da tarifa em caso de fiscalização, evitando possíveis multas indevidas.

A proposta busca, assim, assegurar o cumprimento dos direitos dos cidadãos e contribuir para a transparência nas cobranças das tarifas de



CÂMARA DOS DEPUTADOS



pedágio, trazendo benefícios tanto para os motoristas quanto para a administração pública.

Nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Viação e Transportes manifestar-se quanto ao mérito da matéria. Após apreciação nesta instância, a proposição será encaminhada à Comissão de Finanças e Tributação para análise no que tange à sua competência temática e, em seguida, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme determina o art. 54 do RICD.

O projeto tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 151, III, do RICD. Ressalta-se que, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.716/2023, embora de redação concisa, aborda uma questão de grande relevância para os usuários de rodovias pedagiadas e para a fiscalização tributária. A proposição visa corrigir uma lacuna na prática atual, onde a ausência da nota fiscal impressa no momento do pagamento do pedágio gera insegurança jurídica e dificulta o controle por parte dos cidadãos e dos órgãos fiscalizadores. Este Relator entende que a medida proposta é meritória e alinha-se com os princípios de transparência, defesa do consumidor e eficiência fiscal.

A obrigatoriedade da entrega da nota fiscal impressa no momento da passagem pelo pedágio é um passo fundamental para aumentar a transparência na cobrança das tarifas. Atualmente, a falta desse documento dificulta o controle efetivo das cobranças realizadas pelas concessionárias. Com a nota fiscal, os motoristas terão um registro claro do valor pago, da data e do horário, o que lhes permitirá verificar a correção da cobrança e, se necessário, contestar eventuais divergências. Para a administração pública, a medida facilitará a fiscalização tributária e a identificação de possíveis abusos por parte das concessionárias, contribuindo para a arrecadação e a justiça fiscal.

O projeto garante um direito básico do consumidor: o acesso à informação e à comprovação de um serviço pago. A nota fiscal é um documento essencial para que o motorista possa comprovar o pagamento da



CÂMARA DOS DEPUTADOS



tarifa em caso de fiscalização, evitando multas indevidas e outros transtornos. Isso confere maior segurança jurídica ao usuário da rodovia e fortalece sua posição em eventuais disputas com as concessionárias. A medida assegura que o cidadão tenha os meios necessários para resguardar seus direitos, promovendo uma relação mais equilibrada e justa.

Ao exigir a emissão imediata da nota fiscal, o PL 2.716 de 2023 cria um mecanismo eficaz para coibir práticas abusivas ou irregulares por parte das concessionárias. A maior visibilidade das transações de pedágio, por meio de um documento fiscal padronizado e entregue no ato, desestimula a cobrança indevida e facilita a detecção de fraudes. As sanções administrativas, civis e penais previstas no Art. 5º reforçam o caráter coercitivo da lei, garantindo que as concessionárias cumpram rigorosamente suas obrigações.

Para empresas e profissionais autônomos que utilizam as rodovias pedagiadas, a nota fiscal impressa é um documento crucial para a prestação de contas e dedução de despesas para fins fiscais. A ausência desse comprovante dificulta a contabilidade e pode gerar problemas com a Receita Federal. O projeto simplifica esse processo, garantindo que todos os usuários, especialmente aqueles que utilizam as rodovias a trabalho, tenham o comprovante necessário para suas obrigações tributárias.

A exigência de emissão de nota fiscal para serviços e produtos é uma prática consolidada no comércio e na prestação de serviços em geral. A aplicação desse princípio aos pedágios é uma adequação necessária que moderniza a relação entre concessionárias e usuários, alinhando-a às melhores práticas de mercado e às expectativas dos consumidores por transparéncia e formalidade nas transações.

Dianete do exposto, o voto deste Relator é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.716 de 2023. A proposição é clara, objetiva e traz benefícios inegáveis para os motoristas, para a transparéncia fiscal e para a fiscalização das atividades das concessionárias de pedágio. A medida fortalece os direitos do consumidor, simplifica a prestação de contas e contribui para um ambiente de negócios mais justo e regulado no setor de transporte rodoviário.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado Paulo Litro
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253125784000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Litro



* C D 2 5 3 1 2 5 7 8 4 0 0 0 *